

DECRETO N.º 40.047, DE 05/07/2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Considerando as Portarias SESA n.º 131-R, de 03 de julho de 2021, que estabeleceu o mapa de risco;

Considerando que o Município de Aracruz, segundo a matriz de risco do Governo do Estado do Espírito Santo, encontra-se classificado como de risco baixo;

Considerando que as medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo estão dispostas na Portaria SESA n.º 013-R, de 23 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas qualificadas no Município de Aracruz, enquanto permanecer o risco baixo, as constantes dos anexos da Portaria SESA n.º 013-R, de 23 de janeiro de 2021, sem prejuízo de outras mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização obrigatória de máscaras fora do ambiente residencial, bem como as demais medidas estabelecidas no Anexo Único deste decreto e da Portaria SESA n.º 013-R, de 23 de janeiro de 2021.

Art. 3º Será realizada fiscalização pelas autoridades municipais competentes.

Parágrafo único. As equipes de fiscalização aplicarão multas instituídas nas legislações vigentes, no caso de descumprimento das normas, bem como das regras previstas neste decreto.

Art. 4º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará a responsabilização da pessoa física ou jurídica na forma da legislação penal, civil e administrativa vigente.

Art. 5º Ficam revogados os decretos nº 39.621, de 26/04/2021, 39.673, de 03/05/2021, 39.710, de 10/05/2021, 39.738, de 17/5/2021 e demais disposições em sentido contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 05 de Julho de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Nível de Risco	Medidas qualitativas	
Baixo	I - ACADEMIAS	
	I.1 atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m ² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários	
	I.2 atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m ² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários	
	I.3 atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8m ² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas	
	II - BOATES	
	II.1 proibição de funcionamento	
	III - CIDADÃOS, COMUNIDADES E FAMÍLIAS	
	III.1 obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene)	
	III.2 recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em distanciamento social	
	IV - CINEMA, TEATRO, CIRCOS E SIMILARES	
	IV.1 limite máximo de 1 pessoa a cada 10m ² (dez metros quadrados) de área do local	
	V - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS	
	Resposta: Prevenção	V.1 01 (um) cliente por 10 m ² (dez metros quadrados), sem restrição de horário de funcionamento
		V.2 funcionamento de galerias e centros comerciais com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m ²)

	VI - ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL
	VI.1 proibição de piscina de bolinhas
	VI.2 vedada a disponibilização de atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salinhas de cinema 3D/4D, cabines de aviõezinhos, helicópteros, entre outros
	VII - EVENTOS COM SHOWS PIROTÉCNICOS
	VII.1 recomendação de não realização
	VIII - EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS
	VIII.1 sem limite de público, respeitada a metragem de 05m ² (cinco metros quadrados) por participante
	IX - EVENTOS ESPORTIVOS
	IX.1 limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor
	X - EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES
	X.1 realização de eventos sociais com público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 5m ² (cinco metros quadrados)
	XI - PODER PÚBLICO MUNICIPAL
	XI.1 orientação/conscientização para distanciamento social (DISK Aglomeração)
	XI.2 abordagem às pessoas para orientação
	XI.3 determinação para o uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial
	XI.4 recomendação de comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros
	XI.5 monitoramento de casos suspeitos e infectados
	XII - SHOPPING CENTERS

	XII.1 proceder a limitação da entrada de clientes na proporção de 1 (um) pessoa por 22 m ² (vinte e dois metros quadrados) da área do shopping, considerando lojas, praças e circulações de uso coletivo, respeitando, ainda, a proporção de 01 (um) cliente por cada 10m ² (dez metros quadrados) no interior de cada loja
	XIII - SHOWS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS
	XIII.1 realização com limite de até 300 (trezentos) pessoas
	XIV - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
	XIV.1 intensificação da limpeza interna dos ônibus
	XIV.2 instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais
	XV - RESTAURANTES
	XV.1 respeitar o limite de 01 (um) cliente por 5 m ² (cinco metros quadrados) XV.2 afastar as cadeiras de maneira a manter o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas